



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Publicação Oficial do Município de Juatuba - Ano III - Edição Extra nº 173 - Dezembro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 776 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM A TECNOSANE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA”

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Doação com encargos, com a empresa Tecnosane Tecnologia em Saneamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.673/0001-70, numa área total de 9.334,79 m² (nove mil trezentos e trinta e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados), composta pelas áreas de nº 08 A (oito A) e 09 A (nove A) da quadra de nº 18 (dezoito) localizada no bairro Granja Alvorada, Município de Juatuba- MG Comarca de Mateus Leme, com as seguintes divisas e confrontações: **área 08 A** -frente em 55 m com rua Curitiba, fundos em 57,13 m com a rua Eli Moreira Duarte, lado esquerdo em 83,61m com o lote 7-A, lado direito em 65,28m lote 9-A, **àrea 09-A** - frente em 110 m com rua Curitiba, fundos em 87,85 m com a rua Eli Moreira Duarte, lado esquerdo em 68,15 m com o lote 8-A, lado direito em 51,15m com rua Vitória, matriculados respectivamente sob nº. 36.152 e nº 41.066 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Art.2º A área, objeto da doação, destina-se à implantação da empresa que **atua no segmento de fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, fabricação e equipamentos para tratamento de água e esgoto sanitários, fabricação e comércio de peças em fibra de vidro poliuretano, PVC, nylon, Celerom, aço carbono, aço inox, alumínio, ferro fundido e artefatos de borracha.**

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem a empresa:

- a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Juatuba, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei.
- g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e implantação e início das atividades na área cedida no prazo de 12 (meses) meses, contados a partir da urbanização das vias de acesso;

II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização



pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei.

Art. 4º Os donatários se obrigam a pavimentar, sem ônus para o município, uma área de 1700 m² (mil e setecentos metros quadrados) da via pública que dá acesso ao lote, providenciando o assentamento do calçamento poliédrico na mesma dentro de 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2011
Palácio do Juá, em Juatuba, ao 12 dias do mês de dezembro de 2011, 19º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº. 777 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM A RAW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.”

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Doação com encargos, com a empresa Raw Industria e Comércio de Colchões LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.718/0001-32, numa área total de 3.335,41 m² (três mil trezentos e trinta e um metros e e quarenta e um centímetros quadrados), composta pela área de nº 07 A (sete A) da quadra de nº 18 (dezoito) localizada no bairro Granja Alvorada, Município de Juatuba- MG Comarca de Mateus Leme, com as seguintes divisas e confrontações: frente em 46 m com rua Curitiba, fundos em 47,79 m com a rua Eli Moreira Duarte, lado esquerdo em 96,54m com o lote 6-A, lado direito em 83,61m lote 8-A, matriculado sob o nº. 36.151 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Art. 2º A área, objeto da doação, destina-se à implantação da empresa que **atua no segmento de fabricação e comercialização de colchões e móveis com predominância em madeira.**

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem a empresa:

- a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Juatuba, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 2º desta Lei.
- g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e implantação e início das atividades na área cedida no prazo de 12 (meses) meses, contados a partir da urbanização das vias de acesso;

II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei.

Art. 4º Os donatários se obrigam a pavimentar, sem ônus para o município, uma área de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) da via pública que dá acesso ao lote, providenciando o assentamento do calçamento poliédrico na mesma dentro de 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2011.
Palácio do Juá, em Juatuba, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011, 19º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº. 1.532 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

“ALTERA O DECRETO 1.306 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 18, da Lei 11.947/2009 e a Lei Municipal nº. 161/95, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº. 698/2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam Alterados os incisos I e III, do artigo 1º do Decreto 1.306 de 21 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

b) SUPLENTE: Luiz Cláudio Vieira de Oliveira: inscrito no CPF sob o nº. 857.208.875-04, portadora da CI nº. MG 15.167.454, residente e domiciliada na Rua Fleming, nº. 101, Bairro Canaã, Juatuba/MG, CEP 35.675-000.

III – REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS:

c) TITULAR 2: William Braga: inscrito no CPF sob o nº. 421.564.246-91, portador da CI nº. MG 2.543.000, residente e domiciliado na Rua Das Amoreiras, nº. 568, Bairro Quintas das Braunas, Juatuba/MG, CEP 35.675-000.

d) SUPLENTE: Everaldo Candido Alves: inscrito no CPF sob o nº. 117.842.536-34, portador da CI nº. MG 264.487, residente e domiciliado na Rua Drº. Celso de Azevedo, nº. 32, Bairro Cidade Satélite, Juatuba/MG, CEP 35.675-000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

Palácio do Juá, em Juatuba, ao 01 dia do mês de dezembro de 2011; 19º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1534, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre ponto facultativo para a Administração Municipal no dia 26 de dezembro de 2011 e dia 02 de janeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Juatuba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo nos órgãos e repartições do Município de Juatuba o dia 26 de dezembro de 2011 e o dia 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º. As disposições do art.1º não se aplicam aos serviços e atividades que por sua natureza e características não podem sofrer interrupções.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 13 de dezembro de 2011. 19º. Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito Municipal

